

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Geraldo Raimundo Furtado, RG 3.281.462, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1774-89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Ivonice Quigto de Souza, RG 4.355.711, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1864-89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Temoteo Ferreira RG 4.157.791, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1725-89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a senhora Lucy Swinard Regiani, RG 2.199.638, Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1695-89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Rosalindo Clemente Silva, RG 5.177.890, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1860-90.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Ezião da Silva Silvino, RG 4.415.859, Oficial Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 4, Nível III, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente processo.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1666-89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Benedito Ribeiro, RG 4.824.483, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1562-91.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Luiz Antonio Calandro, RG 5.225.280, Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível III, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1685-89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Luiz Francisco de Lima, RG 3.923.138, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1778-89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Carlos de Campos Bueno, RG 4.446.115, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1773-89.

DE 20-6-91

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Manoel do Prado, R.G. 4.495.629, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível I, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1830-91.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Nelson Losano RG 3.650.589, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1827-91.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a senhora Luci Aparecida Lopes Figueiredo, RG 3.916.662, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível III, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1826-91.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Onofre Benedito da Silva, RG 4.824.482, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1829-91.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a senhora Clementina Nogueira de Almeida, RG 2.402.215, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível III, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público, Processo de contagem de tempo GG-1828-91.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portarias da Diretoria Administrativa de 14/06/91.

CONCEDENDO adicional por tempo de serviço aos seguintes funcionários:

JOSÉ NATALÍCIO, R.G. 10.163.630, Motorista, a partir de 03/06/91 (1ª adicional).

JUSSARA MARQUES DE AQUINO, R.G. 20.455.864, Auxiliar de Serviços, a partir de 10/06/91 (1ª adicional).

CASA MILITAR

PORTARIA DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR,
DE 26-6-91
ATRUINDO.

a contar de 4-6-91, à vista do que dispõe o art. 8º, I, do Dec. 30.048-89, alterado pelo art. 1º, do Dec. 31.798-90, gratificação mensal, a título de representação, a VALMIR PEREIRA DE SOUZA, RG 10.358.851, Auxiliar Militar I.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR,
DE 26-6-91

à vista do que dispõe o art. 8º, I, do Dec. 30.048-89, alterado pelo art. 1º, do Dec. 31.798-90, a portaria CHM-198-011-90, publicada em 22-7-89, para declarar que a partir de 15-3-91, a gratificação mensal, a título de representação, atribuída a LUIZ UBERNTO MEHGUCCI, RG 7.270.911, passa a ser denominada Assessor Militar II.

à vista do que dispõe o art. 8º, I, do Dec. 30.048-89, alterado pelo art. 1º, do Dec. 31.798-90, a portaria CHM-198-011-90, publicada em 22-7-89, para declarar que a partir de 14-6-91, a gratificação mensal, a título de representação, atribuída a CESAR COELHO DE OLIVEIRA, RG 3.843.268, passa a ser denominada Assessor Militar III.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manoel Alceu Afonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES - de 26.6.91

DECLARANDO CESSADOS:

a partir de 16.4.91, os efeitos da Resolução de 23.9.87, publicada no D.O. do dia imediato, que arbitrou com fundamento no art. 135, inciso III, da Lei 10.261/68, c.c. o Decreto 30.048/89, alterado pelo Decreto 31.798/90, a MARIA APARECIDA DE ALMEIDA - RG. 12.454.177, Escriturário, do SQF-II-QSJC, a título de Representação de Gabinete, "Outros Auxiliares", a gratificação mensal correspondente a 6% do valor da Faixa 30, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

a partir de 19.2.91, os efeitos da Resolução de 19.11.89, publicada no D.O. do dia imediato, que arbitrou com fundamento no art. 135, inciso III, da Lei 10.261/68 c.c. o Decreto 30.048/89, alterado pelo Decreto 31.798/90, a CLAUDIO CESAR - RG. 6.234.150 - Motorista da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, a título de Representação de Gabinete "Outros Auxiliares", a gratificação mensal correspondente a 6% do valor da Faixa 30, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

a partir de 11.4.91, os efeitos da Resolução de 5.6.90, publicada no D.O. do dia imediato, que arbitrou com fundamento no art. 135, inciso III, da Lei 10.261/68, c.c. o Decreto 30.048/89, alterado pelo Decreto 31.798/90, a OSMAR NASTI - RG. 8.713.515 - Motorista, do SQF-III-QSJC a título de Representação de Gabinete "Outros

Auxiliares", a gratificação mensal correspondente a 6% do valor da Faixa 30, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

a partir de 14.5.91, os efeitos da Resolução de 29.3.89, publicada no D.O. do dia imediato, que arbitrou com fundamento no art. 135, inciso III, da Lei 10.261/68 c.c. o Decreto 30.048/89, alterado pelo Decreto 31.798/90, a EVALDO BRANDÃO BARBOSA - RG. 4.619.049, Motorista, do SQF-III-QSJC, a título de Representação de Gabinete, "Outros Auxiliares", a gratificação mensal correspondente a 6% do valor da Faixa 30, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

a partir de 14.5.91, os efeitos da Resolução de 29.9.89, publicada no D.O. do dia imediato, que arbitrou com fundamento no art. 135, inciso III, da Lei 10.261/68 c.c. o Decreto 30.048/89, alterado pelo Decreto 31.798/90, a MAURICIO LIBERATO - RG. 5.405.096, Motorista - do SQF-III-QSJC, a título de Representação de Gabinete, "Outros Auxiliares", a gratificação mensal correspondente a 6% do valor da Faixa 30, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

a partir de 13.6.91, os efeitos da Resolução de 15.12.86, publicada no D.O. do dia imediato, que arbitrou com fundamento no art. 135, inciso III, da Lei 10.261/68 c.c. o Decreto 30.048/89, alterado pelo Decreto 31.798/90, a EDUARDO SYLVIO TURA DE ANDRADE - RG. 5.101.381, Oficial Administrativo, do SQF-III-QSJC, a título de Representação de Gabinete, "Outros Auxiliares", a gratificação mensal correspondente a 6% do valor da Faixa 30, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

ARBITRANDO:

com fundamento no art. 135, inciso III, da Lei 10.261/68, e na conformidade do art. 7º, do Decreto 30.048/89, alterado pelo Decreto 31.798/90, a partir de 13.6.91 à ROGÉRIA MARIA PEREIRA R.G. 12.298.546, Escriturário, do SQF-II-QSJC, enquanto em exercício no Gabinete do Procurador Geral do Estado, gratificação mensal a título de representação - "Outros Auxiliares", correspondente a 6% do valor da Faixa 30, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, da L.C. 556/88, devendo a despesa correr à conta de verbas próprias do orçamento programa-vigente.

Trabalho e Promoção Social

Secretário

Antônio Adolpho Lobbe Neto

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAIBA

Portaria do Diretor de Serviço, de 26-6-91

Tornando sem efeito as publicações: Em nome de Rute - Leite de Paula RG: 8.285.752-SQC III EVNB referente - ao: DOE de 23/08/89, 29/01/91, DOE 05/9/90, 18/9/90, DOE 19/6/91.

Requadando Rute Leite de Paula, RG 4.285.752, na LC 585/88 -Escriturário IV para Agente Administrativo na faixa 3 nível IV

Requadando na LC 6833/90 Rute Leite de Paula, Agente Administrativo na faixa 3 Nível IV para faixa 05 Nível IV

Aposentando: Nos termos do artigo 126, inciso III, A-linha C: Em nome de Rute Leite de Paula, RG: 4.285.752, Agente Administrativo Faixa 05 Nível IV, EVNB, e visto contar com 30 anos de Tempo de Serviço Líquido, com nome CLTS nº 01/90- ratificada pelo CRHE publicada no DOE de 23/08/90, fazendo jus aos proventos mensais de 30 anos, LC 585/88, acrescido de 06 ATs, artigo 12, e Sexta Parte, Incorporação de (5) decimos como Chefe da Seção II EVNB, e nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo. Efetivada após 10/6/91.

Retificando: Em nome de Terezinha Marinho Paria RG: 2.962.295. Apostila de 01.10.88, ficando EV 1, Tab 2 VE 3, e não como constou na publicação de 23/8/89.

Requadando na LC 6991/90 em nome de Sinaida Pulgaro, RG 3.134.213, Recontratada de Setor II da faixa 7 Nível II para faixa 09 Nível II.

DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOC.E TRABALHO DE ARAÇATUBA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostila da Diretoria, de 24/06/91

CONCEDENDO, mais um quinquênio de Adicional por Tempo de Serviço, a que se refere o artigo 10 da L.C. 556/88, aos funcionários abaixo mencionados:

WILSON SÍMÕES BALBO, RG.5.154.116, Administrador Encarregado, Fxa.10, Nível I, SOC-I, EVNS, 3º quinquênio a pt. de 16/05/91.

PEDRO ROBERTO MINEIRO FILARDI, RG.4.548.830, Agente do Serviço Civil, Fxa.12, Nível III, EVNS, SQF-II, 3º quinquênio a pt. de 21/06/91.

DIVISÃO REGIONAL DE PROM.SOC.E TRAB-MARÍLIA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostila da Diretoria do S.-A., de 24/06/91

CONCEDENDO, a DIVANI CASSIOLATO, RG.5.308.626, Chefe de Seção II, F.12, N.III, EVNB, SQF-II, QSTPS, mais a SETA-PARTE de seus vencimentos, visto contar com 20anos de efetivo exercício, a que se refere o artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da referida Constituição, a partir de 17/06/91.

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES

Novo Endereço:

Av. Duque de Caxias, 401 - Campos Elíseos

CEP 01214 - São Paulo - SP

Fones: 222-5777 - 222-5087 - 222-5432